



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.928

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1962

DECRETO N. 4007 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

Reorma, "ex-officio", o soldado pertencente a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Manoel Pereira dos Santos.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01508/61 — Of. SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Manoel Pereira dos Santos, de acordo com a letra A, do art. 333, combinado com a letra b), do § 1.º do mesmo artigo e mais a letra b), do art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 percebendo, nessa situação os proventos de doze mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 12.242,50) mensais, ou sejam cento e quarenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 146.910,00) anuais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4030 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

Cria um Comissariado de Polícia no lugar Laranjeira na Ilha das Onças, município de Barcarena.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar Laranjeiras na Ilha das Onças, município de Barcarena com os seguintes limites e respectiva jurisdição — iniciando no Furo Madre de Deus pela parte da Baía do Guajará subindo até o Igarapé Teotônio no lugar São João no Rio Carnapijó.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. **IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. **ANTÔNIO DIAS VIEIRA**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **JOSE NOGUEIRA SOBRINHO**

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo.

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 198 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Afastar o Capitão Napoleão Carneiro Brasil, do cargo em comissão de Diretor das Instituições Sócio-Penais em virtude de ser candidato a Vereador à Câmara Mu-

nicipio de Belém de acordo com o que dispõe o art. 15 da Resolução n. 4711 do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

PORTARIA N. 199 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Alberto Alves dos Santos, ocupante do cargo em co-

missão de Sub-Diretor das Instituições Sócio-Penais, para responder pelo expediente da Diretoria da aludida repartição, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 200 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Antonio de Jesus Oliveira Miranda, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único lotado no Departamento de Contabilidade, para responder pelo expediente da Diretoria do Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 201 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Afastar o Sr. Manoel de Souza Leão do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, em virtude de ser candidato a Deputado à Assembleia Legislativa do Estado, de acordo com o que dispõe o art. 15 da Resolução n. 4711 do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 202 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Gabinete do Governador, o Sr. Rodrigo Otávio da Cruz, Professor de turmas suplementares do Colégio Estadual Pais de Carvalho e Instituto de Educação do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. F. — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACIL CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado "	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso "	10,00	bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00	
Número atrasado			
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual Cr\$	2.000,00	10% de abatimento.	
Anual Cr\$	2.200,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Semestral	1.800,00	20% de abatimento.	
Estados e Municípios		O centímetro por coluna	
de exemplar "	10,00	valor de Cr\$ 50,00.	
por ano .			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de taão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, Heraclito Ferreira de Souza para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Apeú, distrito judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 28, da Lei n. 2284-B, de 18 de março de 1961 (Código do Ministério Público), o bacharel Raimundo das Chagas, Promotor Público do Interior, da Comarca de Marabá (1.ª Promotoria) para a de Santarém com exercício na 2.ª Promotoria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : remover, por permuta, de acordo com o art. 28 da Lei n. 2284-B, de 18 de março de 1961 (Código do Ministério Público) o bacharel Alfredo Augusto Ramos Toscano, Promotor Público do Interior, da Comarca de Santarém (2.ª Promotoria) para a de Marabá com exercício na 1.ª Promotoria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto de 6 de agosto de 1962 que exonerou "ex-officio" de acordo com o art. 75 item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dionísio Hage, do cargo de professor da Cadeira de História do Brasil, do Quadro Único lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto de 6 de agosto de 1962, que exonerou "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, do cargo de Professor da Cadeira de Português, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Soledade Corrêa Pereira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Nogueira Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rosa Vaz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Benedita Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair Maria Chaves Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Pereira da Silva do cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Washington Rodrigues dos Santos, do cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Borges Romão do cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Virginia Beckman Vilhena Amaral do cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amélia Neuman Alcantara, do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido de acordo com o art. 15, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irmã Orminda Santana de Oliveira, do cargo de Pretor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais, — Circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 — Exercício de 1962, destinada à Campanha contra a malária e filariose no Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Chefe da Circunscrição Pará do DNERu, Dr. Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, o que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico

e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.3 — Outras doenças transmissíveis; 15 — Pará; 1 — Campanha contra a malária e filariose, a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais: Cr\$ 20.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas, todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 6 de Setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
SALOMÃO PONTES ATHIAS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Pires Barata de Araújo
Silvino Pinto Guimarães

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Campanha contra a malária e filariose no Estado do Pará, a cargo do referido Departamento

1. PESSOAL

1.1—Pessoal assalariado

—Locação de serviços técnicos administrativos e de campo, prestados de acôrdo com o artigo 17 da lei n. 2.743, de 6-3-56, combinado com o dec. n. 50.314, de 4-3-61

1.600.000,00

1.2—Diárias

—Despesas com alimentação e pousada, no interior do Estado, com pessoal técnico, administrativo e de campo

1.400.000,00 3.000.000,00

2. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

2.1—Combustíveis e lubrificantes

4.500.000,00

2.2—Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos

3.000.000,00

2.3—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios ..

3.500.000,00 11.000.000,00

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1—Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, ao interior do Estado, para pessoal técnico, administrativo e de campo

4.000.000,00

4. ENCARGOS DIVERSOS

4.1—Serviços educativos e culturais, trabalhos de educação sanitária

827.200,00

5. TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS

5.1—Recolhimento a Institutos de Previdência Social

172.800,00

EVENTUAIS

1.000.000,00

TOTAL Cr\$ 20.000.000,00

PROCESSO N. 4849-62.

Convênio n. 281-62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à aquisição de um trator para a Prefeitura de Alto Parnaíba, no referido Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Osório Batista Soares, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00—Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00—Desenvolvimento Econômico e Social: 3.0.00—Produção Agrícola; 3.2.30—Produção Vegetal; 3.2.31—Mecanização da Lavoura; 12 — Maranhão; 3 — Aquisição de um trator para a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA—O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração -A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de setembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT
OSÓRIO BATISTA SOARES
VIRGÍNIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Hegível
Pe. Francisco Fabbri

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, para a aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à: "aquisição de um trator para a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba" no referido Estado

1 Trator agrícola VALMET 360-D, de 40 HP com 37 HP na barra de tração, equipamento hidráulico, sistema de iluminação para serviço noturno e polia trazeira	1.680.000,00
1 Arado AMCO JUNIOR, modelo 2-312, de 3 discos de 26", com distância entre disco ajustáveis, ângulos dos discos reguláveis, roda de guia ajustável, roda de profundidade com um peso total de 365 quilos	190.000,00
1 Grade de discos dupla marca GROP, modelo 3-103, com 24 discos de 18", sendo 12 dianteiro recortados com o peso total de 320 quilos	180.000,00
1 Roçadeira hidráulica ROTO-SPEED modelo 5-TWO, com largura de corte de 1,55 metros, acionada pela tomada de força do trator, com roda de controle da altura do corte, pesando 320 quilos	355.000,00
1 Plana dianteira modelo DAF-3-VT, com uma lâmina de 1,80 metros de largura, 48 cms. de altura, em chapa de 3/8", permitindo um ajustamento do solo de 15" e controle por meio de válvula hidráulica de ação dupla, com um peso total de 295 quilos	380.000,00
1 Carreta agrícola modelo Mestra-16, com chassis, rodas e pneus 700 x 16, 6 lonas, sem carroceria	215.000,00

TOTAL Cr\$ 3.000.000,00

PROCESSO N. 2.338/62

Convênio n. 309/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento das obras dos serviços elétricos de Bragança em construção, em primeira prioridade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Governador do Estado do Pará, Doutor Aurélio Corrêa do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três

(1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviço Elétrico; 15 — Pará; 8 — Prosseguimento das obras dos serviços elétricos de Bragança em construção, em primeira prioridade — Cr\$ 15.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves Alencar, datilógrafa B-9, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

AURELIO CORRÊA DO CARMO

MARIANA CLARA CONÇALVES ALENCAR

Testemunhas:

Oswaldo Magno da Cruz

Joaquim Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), constante do orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento das obras dos serviços elétrico sde Bragança em construção, em primeira prioridade

I—Aquisição de 3.910 kg de cabo de cobre nú n. 1/0 B&S	1.798.000,00
II—Aquisição de 4.120 kg de fio de cobre nú n. 4 B&S	1.854.000,00
III—Aquisição de 2.950 kg de fio de cobre nú n. 6 B&S	1.327.500,00
IV—Aquisição de 190 kg de cabo de cobre nú n. 2/0 B&S	87.400,00
V—Aquisição de 1.540 kg de cabo de cobre nú n. 2 B&S	708.400,00
VI—Aquisição de 600 kg de fio de cobre nú n. 8 B&S	270.000,00
VII—Aquisição de 335 kg de fio de cobre nú n. 10 B&S	150.750,00
VIII—Aquisição de 500 postes de madeira de lei de 10" x 10" x 9,00 metros	1.182.500,00
IX—Aquisição de 40 postes de madeira de lei de 10" x 10" x 11,00 metros	212.320,00
X—Aquisição de 130 cruzetas de madeira de lei de 4 1/2" x 3 1/2" x 1,60 metros	27.300,00
XI—Aquisição de 20 cruzetas de madeira de lei de 4 1/2" x 3 1/2" x 2,45 metros	8.500,00
XII—Aquisição de 80 cruzetas de madeira de lei de 4 1/2" x 3 1/2" x 1,10 metros	8.000,00
XIII—Aquisição de ferragens diversas, constante de mãos francêsas, pinos, parafusos, arruelas, grampos, prensas-fio, arames, armações secundárias tipo Presbow, cabos de aço, etc., conforme discriminação anexa ao processo n. 2338/62	1.817.350,00
XIV—Aquisição de isoladores diversos, conforme discriminação anexa ao processo n. 2338/62	225.000,00
XV—Aquisição de conectores diversos, conforme discriminação anexa ao Processo n. 2338/62	138.000,00
XVI—Aquisição de 4 chaves aérea de chifre, ao tempo, tipo basculante, de 400 ampères e 15 kv.	200.000,00
XVII—Aquisição de 30 para-raios tipo "Crystal Valve" para 15 kv.	168.600,00
XVIII—Aquisição de 30 chaves fusíveis tipo Mathews de 100 ampères e 15 kv.	88.800,00
XIX—Aquisição de 4 transformadores de distribuição, trifásicos, 220/127/13.200 volts, 60 ciclos, de 45 kva.	1.520.000,00
XX—Aquisição de 4 transformadores de distribuição, trifásicos, 220/127/13.200 volts, 60 ciclos, de 75 kva.	2.940.000,00
XXI—Eventuais	267.520,00
TOTAL	Cr\$ 15.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO AGRÔNOMICO DO NORTE

Coleta de Prêços — Edital N. 19/62

O Instituto Agrônomo do Norte, na forma da legislação própria, solicita apresentação de preços para fornecimento de material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agrônomo do Norte, em envelope lacrado com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir pela Comissão presidida pelo Ofam de Administração, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10h45m do dia 26 de setembro de 1962.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro, prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Verba: 1.0.00 — Consig.: 1.3.00 — Sub-Consig.: 1.3.02

Item	Classificação	Unidade	Obs.
1—Folhas cartolina branca		fôlha	
2—Grampeador alicate		um	
3—Grampos		caixa	
4—Papel quadriculado		bloco	
5—Papel sem pauta		caderno	
6—Borracha lápis tinta		duzia	
7—Papel carbono		caixa	
8—Lápis preto n. 1 e 2		duzia	
9—Papel almaço		resma	
10—Fôlha papel p/ mapas		fôlha	
11—Tinta para escrever		litro	
12—Papel apergaminhado 40ks. 22x33		fôlha	
13—Classificadores officio cartão duplo		um	

Instituto Agrônomo do Norte, em 19 de setembro de 1962.

Alcenor Moura

Chefe do SA. do IAN.

(Ext. — Dia 21/9/62).

Coleta de Prêços — Edital N. 20/62

O Instituto Agrônomo do Norte, na forma da legislação própria, solicita apresentação de preços para fornecimento de material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agrônomo do Norte, em envelope lacrado com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir pela Comissão presidida pelo Ofam de Administração, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10h45m do dia 26 de setembro de 1962.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro, prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Verba: 1.0.00 — Consig.: 1.3.00 — Sub-Consig.: 1.3.02

Item	Classificação	Unidade	Obs.
1—Tímpano para carteira		um	
2—Papel canson		peça	
3—Papel jornal tipo officio		fôlha	
4—Máquina apontar lápis Boston		uma	
5—Carimbo c/modêlo		um	
6—Papel sem pauta		caderno	
7—Fôlha para informação sem pauta		bloco	
8—Fôlha para officio		bloco	
9—Papel amarelo cópia officio timb.		bloco	
10—Papel sem pauta		caderno	
11—Papel pautado		caderno	
12—Índice para fichário 5 x 3		um	

Instituto Agrônômico do Norte, em 19 de setembro de 1962.

Alcenor Moura
Chefe do SA, do IAN.
(Ext. — Dia 21/9/62).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DO MATERIAL
NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM
FORMAÇÃO DE INTENDÊNCIA
"EDITAL DE CONCORRÊNCIA" N. 1/62
I — DA CONCORRÊNCIA:

De conformidade com as condições abaixo, e de acordo com o disposto no Código de Contabilidade da União e respectivo regulamento, no Regulamento de Administração da Aeronáutica e demais disposições legais vigentes sobre o assunto, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir da presente data, a concorrência para o transporte de tambôres contendo combustíveis e lubrificantes, de Belém para os Destacamentos da F.A.B. pertencentes a 1a. Zona Aérea, bem como o retorno de tambôres vazios existentes nos referidos Destacamentos para Belém, de acordo com as rotas e quantidades abaixo discriminadas:

1.—RÓTA DO TOCANTINS

- 1.1 — Remessa de tambôres cheios, de Belém para os destacamentos de:
- | | |
|-----------------------|----------------|
| MARABÁ | 762 tambôres |
| CAROLINA | 100 tambôres |
| CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA | 1.140 tambôres |
- 1.2 — Retorno de tambôres vazios para Belém, dos destacamentos de:
- | | |
|-----------------------|----------------|
| MARABÁ | 302 tambôres |
| CAROLINA | 136 tambôres |
| CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA | 1.100 tambôres |

1.2.—RÓTA DO OIAPOQUE

- 1.2.1 — Remessa de tambôres cheios, de Belém para os destacamentos de:
- | | |
|----------|----------------|
| OIAPOQUE | 69 tambôres |
| AMAPÁ | 1.201 tambôres |
| MACAPÁ | 505 tambôres |
- 1.2.2 — Retorno de tambôres vazios para Belém, dos destacamentos de:
- | | |
|----------|----------------|
| OIAPOQUE | 230 tambôres |
| AMAPÁ | 1.400 tambôres |

1.3.—RÓTA DO TAPAJÓS

- 1.3.1 — Remessa de tambôres cheios, de Belém para o destacamento de:
- | | |
|--------------------------|----------------|
| JACARÉ-ACANGA (CACHIMBO) | 2.181 tambôres |
|--------------------------|----------------|
- 1.3.2 — Retorno de tambôres vazios para Belém, do destacamento de:
- | | |
|---------------|----------------|
| JACARÉ-ACANGA | 2.020 tambôres |
|---------------|----------------|

1.4.—RÓTA DO ACRE

- 1.4.1 — Remessa de tambôres cheios, de Belém para o des-

tacamento de:

RIO BRANCO DO ACRE 1.169 tambôres

- 1.4.2 — Retorno de tambôres vazios para Belém, do destacamento de:

RIO BRANCO DO ACRE 992 tambôres

1.5.—RÓTA DE BOA VISTA

- 1.5.1 — Remessa de tambôres cheios de Manaus para o destacamento de:

BOA VISTA 2.010 tambôres

- 1.5.2 — Retorno de tambôres vazios para Manaus, do destacamento de:

BOA VISTA 1.070 tambôres

II — DAS INSCRIÇÕES

1 — A inscrição será pedida ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento, do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas nas condições deste Edital e ao determinado, quanto à espécie, na legislação que lhe for aplicável.

2 — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos abaixo, exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente:

- Título de Provisão fornecido pelo Tribunal Marítimo (Registro de Propriedade);
- Certificado de Arqueação (Capacidade em toneladas da embarcação);
- Licença da Comissão de Marinha Mercante (Concessão de Linha);
- Licença de tráfego com embarcações fornecida pela Capitania dos Portos;
- Prova de capacidade técnica (Declaração de 3 entidades ou firmas que já tenham contratado serviços com o transportador de modo que comprovem sua idoneidade técnica);
- Prova de mandato (Procuração);
- Prova de quitação com o Serviço Militar;
- Recibo de quitação com o Aéro Clube da localidade (mês da concorrência);
- Três títulos de inscrição das embarcações;
- Título de eleitor provando haver votado no último pleito;
- Recibo de quitação com o Imposto de Indústrias e Profissões;
- Recibo de quitação com o Imposto Sindical;
- Prova de personalidade jurídica passada pela Junta Comercial do Pará;
- Certidão da Lei dos 2/3 (Certidão negativa fornecida pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio ou Delegacia Regional do Ministério do Trabalho);
- Recibo de quitação com o I.A.P.M. (comprovando quitação e pagamento da contribuição devida pelos empregados e pelo empregador);
- Certidão de Seguro Contra Acidente do Trabalho (fornecido pela Cia. de Seguros declarando a data do início e de conclusão da validade do citado seguro);
- Certificado de apresentação da relação de empregados passada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
- Recibo de quitação com o Imposto de Consumo (fornecido pela Alfândega ou Coletoria Federal de Belém);
- Recibo de quitação com o Imposto de Renda (certidão negativa ou cópia fotostática autenticada por Tabelião fornecido pela Delegacia Regional do Imposto de Renda ou Coletoria Federal).

3 — A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição competente, para então agir em seu nome.

4 — Além da sanção penal cabível, será cancelada a inscrição de qualquer transportador contra o qual fique provado:

- 4.1 — ter entrado em acordo para cobrir preços exagerados de outros transportadores;
- 4.2 — ter dado preço exagerado para o transporte considerado;
- 4.3 — em situação perfeitamente análoga, ter oferecido menor preço em outra repartição pública;
- 4.4 — ter prestado qualquer declaração falsa.

III — DO ENCERRAMENTO

1 — O encerramento da inscrição à concorrência será feito às 15,00 horas do dia 4 de outubro do corrente ano;

2 — Às 15,00 horas de 5 de outubro do corrente ano, as propostas deverão ser apresentadas pelos concorrentes ao Diretor do Parque, na sala de reuniões desta Unidade (Avenida Almirante Barroso s/n.);

3 — Verificada em primeiro lugar a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes, ocasião em que cada proponente rubricará folha por folha a de todos os outros em presença do Diretor, que as autenticará com a sua rubrica;

4 — As propostas deverão ser feitas em 3 vias, sendo a primeira devidamente selada, assinada, carimbada e as demais folhas numeradas e rubricadas;

5 — As propostas deverão trazer os seus preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

6 — Deverão ser colocadas em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas, contendo por fora o nome da firma proponente, endereço e a referência a este Edital;

7 — Nas propostas deverão constar a indicação dos prazos máximos para a entrega total ou parcial dos tanques cheios e vazios ao destino, assim como os preços unitários para os transportes dos tanques com combustíveis, lubrificantes ou vazios;

8 — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IV — DA ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 — Após o exame minucioso dos documentos da concorrência, serão julgadas as propostas e adjudicados os transportes à firma que apresentar ao Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, a proposta mais vantajosa ao Comando em relação ao preço e as condições estipuladas neste Edital, sendo motivo de preferência conforme o caso:

- a) menor preço;
- b) menor prazo de entrega;
- c) maior capacidade em transportar;
- d) prova de regularidade e segurança nos transportes já feitos para outros órgãos.

2 — No caso de igualdade de condições para efetuar os transportes, de acordo com o julgamento do Comando, será motivo de preferência, em princípio:

- a) o transportador do ano anterior;
- b) a maior redução de preços;
- c) o menor prazo;
- d) sorteio.

3 — Havendo interesse da Administração, fica reservado ao Comandante deste Núcleo de Parque, o direito de anular a presente concorrência, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

4 — Este Núcleo de Parque se compromete a entregar no porto de Belém, para embarque, os tanques cheios, parceladamente, devidamente lacrados com selos apropriados, sem nenhum vazamento e em perfeito estado de conservação.

5 — O transportador se obriga a transportar parceladamente do porto de Belém, Estado do Pará, para os Destacamentos da F.A.B. na 1ª Zona Aérea, os tanques cheios;

e dos Destacamentos para o porto de Belém, os tanques vazios necessários a juízo do Comando deste Parque, dentro do prazo estipulado em sua proposta e a partir da primeira entrega feita pelo Parque ao transportador, tudo, em perfeito estado de conservação, e de acordo com as cláusulas deste Edital.

6 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, poderá suspender a qualquer momento o transporte dos tanques vazios por conveniência da Administração.

V — DAS CAUÇÕES

1 — A firma vencedora deverá fazer uma caução na Caixa Econômica Federal do Pará da importância correspondente a 4% sobre o valor total de cada empenho global, para garantia da execução dos transportes a serem feitos, e só poderá essa caução ser retirada pela firma transportadora depois de haver terminado integralmente os transportes correspondentes.

2 — A caução para garantia da execução do serviço de transporte responderá por todas as multas que forem impostas, ficando a firma transportadora obrigada a integralizá-la dentro de 48 horas, contadas do recebimento da notificação da multa em que incorreu.

3 — Todas as multas estabelecidas neste Edital serão aplicadas pelo Sr. Diretor do Parque, por proposta do Agente Fiscalizador, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao transportador direito à indenização de espécie alguma, cabendo recurso dentro do prazo de 3 dias para o Sr. Diretor do Núcleo de Parque, mediante prévio recolhimento da multa sem caráter suspensivo.

VI — DAS PENALIDADES

1 — O adjudicatário do transporte de qualquer das rotas que deixar de satisfazê-lo dentro do prazo estabelecido, sem justa causa, devidamente comprovada, poderá a juízo da Administração, sofrer uma das seguintes penalidades:

- a) ser multado até 10% do valor do empenho global para a rota em atraso, observando-se para essa multa uma graduação proporcional ao tempo relativo de atraso;
- b) ser responsabilizado pela diferença de preço, caso o transporte em atraso seja atribuído a outrem a juízo da Administração, total ou parcialmente;
- c) ter anulado o respectivo empenho ou respectivo transporte.

2 — As importâncias cobráveis em dinheiro, referentes às penalidades serão deduzidas da respectiva caução ou de qualquer quantia que a firma faltosa tenha a receber dos cofres públicos, recorrendo esta Unidade, em último caso, à cobrança judicial.

3 — A firma transportadora que se negar a cumprir a sua proposta, terá a sua inscrição cancelada nesta Unidade, independentemente do processo que será instaurado para a declaração de sua inidoneidade para com o Serviço Público.

VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

1 — Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou propostas que deixarem de observar as exigências do presente Edital, bem assim, não terão andamento os respectivos recursos quando os despachos negativos tenham sido motivados pela falta de observância das disposições deste Edital.

2 — Das decisões proferidas poderá ser pedida a reconsideração ao Sr. Diretor deste Núcleo de Parque.

3 — Das decisões definitivas dadas pelo Sr. Diretor, poderá caber recursos para a autoridade imediatamente superior; este será apresentado inicialmente na Unidade e por ela devidamente instruído.

4 — Os pedidos de recursos devem ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 dias após a publicação dos despachos que os motivarem.

5 — Estão prescritas por este Edital, quaisquer inscri-

ções anteriormente feitas.

6 — Se os preços propostos pelos concorrentes excederem os valores fixados, ou quando não houver proposta de preços, o transporte que se tenha em vista será solicitado de qualquer firma onde os preços sejam comprovadamente, os mais vantajosos para o Estado.

7 — Os valores fixados como base de preço resultarão de avaliação feita por comissão designada especialmente para esse fim, por este Comando.

8 — A despesa com a execução dos transportes correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviço de Terceiros — S/C. 1.5.01 — Acondicionamento, etc., do exercício de 1963.

9 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, terá reservado o direito de alterar as quantidades dos combustíveis e lubrificantes a serem transportados para os vários Destacamentos ou, ainda, alterar as ordens de embarque, por necessidade dos serviços da F.A.B.

10 — O Parque pagará o transportador no prazo de 3 dias, a contar da data da realização do serviço, comunicado em Parte pela Divisão competente desta Unidade, sempre que o material transportado chegar ao Destacamento de destino, e após a comunicação em rádio pelo Comandante do Destacamento.

11 — Quando ocorrer perda de conteúdo superior a 3% do total dos tambôres mencionados, o transportador indenizará este Núcleo pelo valor estabelecido pela D.M., em vigor na ocasião da perda.

12 — Em caso de avaria, no tambôr, indenizará pelo justo valor dos reparos a serem efetuados no mesmo. Ficando estabelecido que avaria de tambôr significa perda, o mesmo acontecendo com adulteração do conteúdo, considerando-se os riscos de perigos dos rios para efeito de isenção de multa, somente quando invocado em tempo hábil e mediante juntada de documentos que atestem a ocorrência, com parecer favorável da Capitania dos Portos, Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, emitido em competente inquérito.

13 — As taxas de utilização do porto, estiva e fiscalização aduaneira, correrão por conta do transportador, desde que os embarques se façam no porto de Belém para o Destacamento e vice versas.

14 — As taxas de previdência marítima e estiva correrão por conta do transportador.

15 — O Parque mantém o Comandante do Destacamento como seu representante credenciado para fazer entrega dos tambôres vazios e recebimento dos tambôres cheios. Para os tambôres cheios o recebimento, inclusive a medição, será feita na sede do Destacamento e concluído 72 horas no máximo após a entrega.

16 — Fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais que por ventura surjam em consequência do presente Edital, não obstante qualquer mudança de sede ou domicílio das partes.

17 — O seguro contra todo e qualquer risco, dos tambôres, combustíveis, lubrificantes e do frete, será da responsabilidade do transportador, que deverá apresentar em nome do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, a respectiva apólice, 48 horas após a emissão da ordem de embarque por escrito. Os preços para efeito de seguro, tanto dos combustíveis, lubrificantes, tambôres como do frete serão os constantes da ordem de embarque.

Esse seguro será relativo a cada embarque de tambôres feito, quer cheios, quer vazios, contra todo e qualquer risco.

18 — Fica entendido que todas as cláusulas deste Edital são aplicáveis aos concorrentes ao transporte de tambôres com combustíveis e lubrificantes de Manaus para Boa Vista e o retorno dos tambôres vazios para Manaus.

19 — Outros esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos pelos interessados junto ao Chefe da Formação de Intendência deste Núcleo de Parque.

Belém, 15 de setembro de 1962.

Lourival Lopes Bayma

Mal. I. Aer. — Agente Fiscalizador.

(Ext. — Dias 19, 20 e 21/9/62).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mário Siqueira Campos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Maria Helena Quartin Barbosa de Castro Prado fundos com quem de direito, lado esquerdo com Francisco Firmo Pedro Savoldi e lado direito com Caio Paranaçu Moniz.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Prata Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50.

Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Owaldo Antunes de Oliveira, pelos fundos com terras de Cleopatra Cornelia Rosalia Chiorboli Heleu, pelo lado esquerdo com terras de Wanda Dantas Prata Lima e pelo lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gilberto Gregori, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Antonio Augusto Queiroz Telles, fundos com quem de direito, lado esquerdo com José Policastro e lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wanda Dantas Prata Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Nadime Helou, pelos fundos com terras de Nelson dos Santos, pelo lado esquerdo com terras de Osório Prata Lima e pelo lado direito com terras de Joaquim Prata Lima.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ivan Telino de Barros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Aureo Menezes de Oliveira, pelos fundos com terras de Aristides de Loyola, pelo lado esquerdo com terras de Aldo Andreeta e pelo lado direito com Luiz Lindolfo Lopes da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Celso de Barros Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros

de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com João Zardetto Toledo fundos com Caio Parana-guá Moniz, lado esquerdo com Maria Helena Quartim Barbosa, de Castro Prado e lado direito com Geraldo Quartim Barbosa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

21 — 31/9 — 10/10/62

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Oswaldo Müller Ribas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem direito, fundos com Annibal Corrêa lado esquerdo com quem de direito e lado direito com João Rodrigues Teixeira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

21 — 31/9 — 10/10/62

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alice de Carvalho Spera, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Com Luiza Fanelli de Carvalho e Antonio Peloso e com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

21 — 31/9 — 10/10/62

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aloriso Cavalcante de Albuquerque, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Carlos Prado

de Mendonça, fundos com Aldo Andreeta, lado esquerdo com Renato Arens e lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

21 — 31/9 — 10/10/62

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aldo Andreeta, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Aloysio Cavalcante de Albuquerque, fundos com Geraldo Quartim Barbosa, lado esquerdo com João Zardetto Toledo e lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

21 — 31/9 — 10/10/62

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Policastro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Caio Parana-guá Moniz, fundos com quem de direito lado esquerdo com Dan Deluqui e lado direito com Gilberto Gregori.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

21 — 31/9 — 10/10/62

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Frederico Polycarbo Abranches Viotti, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Sérgio Brotero Junqueira, fundos com Paulo Vaz de Arruda, lado direito com Wal-

demar Gonçalves e lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

21 — 31/9 — 10/10/62

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Saldal Helou, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Cleopatra Cornelia Rosalia Chiorboli Helou, fundos com quem de direito, lado esquerdo com terras de Samir Issa Sukaf e lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

21 — 31/9 — 10/10/62

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cleopatra Cornelia Rosalia Chiorboli, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Joaquim Prata Lima, pelos fundos com terras de Saladi Helou, pelo lado esquerdo com terras de Nelson dos Santos e lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

21 — 31/9 — 10/10/62

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Irahya Corrêa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com João Joaquim Moraes Guerra; fundos com quem de direito, lado esquerdo com Oswaldo Marçal e lado direito com

quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

21 — 31/9 — 10/10/62

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Joaquim M. Guerra, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito: fundos com Irahya Corrêa, lado esquerdo com Mary Novaes Barbosa e lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

21 — 31/9 — 10/10/62

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel de Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Com Aurora Maria Felipe e Cecilia Eide Massal Marinsk e com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

21 — 31/9 — 10/10/62

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel de Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Com Aurora Maia Felipe e Cecilia Manoski e com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de

Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.
Of. Adm. Yolanda L. de Brito.
21 — 31/9 — 10/10/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio Peloso, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Com Deolinda Veloso de Melo e Aparecida Garcia Veiga e com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.
Of. Adm. Yolanda L. de Brito.
21 — 31/9 — 10/10/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldemar Gonçalves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Com Rachel Corrêa Vaz de Arruda, pela frente e fundos com Heitor Vieira de Souza, ao lado direito com Silvio Adão Garcia.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.
Of. Adm. Yolanda L. de Brito.
21 — 31/9 — 10/10/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Bezerra, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Com Deolinda Veloso de Melo e Aparecida Veiga e com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.
Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

21 — 31/9 — 10/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Juqueriano Fagundes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Oscar Rhormens Fagundes fundos com Orêncio Vaz de Arruda Filho, lado esquerdo com Luiz Quartim Barbosa e lado direito com Osvaldo Marçal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Edgar Ferreira da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, lado esquerdo com terras requeridas por Raul Snell Jr., lado direito com terras de Antonio Mathias e fundos com terras de Therezinha Romanelli.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Carlos Prado de Mendonça, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Com Paulo de Lacerda Quartim Barbosa, ao fundo com Aloysio Cavalcante de Albuquerque, ao lado esquerdo com Luiz Carlos A. Prado e ao lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Raul Snell Jr., nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente e lado esquerdo com quem de direito, lado direito com terras requeridas por Edgar Ferreira da Silva e fundo com terras de Dalziza Rocha Moreira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por José Carlos Ribeiro do Valle, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Flávio Froravante, pelos fundos e lado esquerdo com quem de direito e lado direito com terras de Marina Ferraz Ribeiro do Valle.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Marina Ferraz Ribeiro do Valle, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Raul de Moraes Natividade pelos fundos com terras de Sérgio de Moraes Natividade, pelo lado esquerdo com quem de direito e pelo lado direito com terras de Rosário Elias de Almeida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Sérgio Brotero Junqueira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com quem de direito ao fundo com Frederico Abbranches Viotti, ao lado esquerdo com quem de direito, e ao lado direito com Rachel Correia Vaz de Arruda.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Mário Rodrigues Chaves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Edmundo Rossi fundos Maria Helena Quartim Barbosa de Castro Prado, lado esquerdo com Plínio Ovídio Perosa e lado direito com João Zardetto Toledo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Almir Pereira de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Com Geraldo Luiz Ribeiro e Benedito Ribeiro dos Santos e com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.

Of. Adm.

Yolanda L. de Brito
(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Mary Novas Quartim Barbosa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, fundos com Oswaldo Marçal, lado esquerdo com Oscar Rhormens Fagundes e lado direito com João Guerra.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Dan Muller Deluqui, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Com Mário Siqueira Campós, ao fundo com quem de direito, ao lado esquerdo com Dulce de Oliveira Prado e ao lado direito com José Policastro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Quartim Barbosa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Aldo Andreata, fundos com Antonio Augusto Queiroz Telles, lado esquerdo com Celso de Barros Pereira e lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Francisco Firme Pedro Savoldi, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Rocio Castro Padro; fundos com quem de direito; lado esquerdo com José Geraldo Quartim Barbosa e lado direito com Mário Siqueira Campós.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por João de Castro Primo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito pelos fundos com terras de Domingos Monteiro de Lima, pelo lado esquerdo com José de Castro Lima e lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Maria Regina de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Joaquim Carneiro da Costa Rios, pelos fundos com terras de Luiz Lindolfo Lopes da Silva, pelo lado esquerdo com terras de Aureo Menezes de Oliveira e pelo lado direito com terras de Leslie de Molnary A. cs.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Dulce de Oliveira Prado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Francisco Pedro Savoldi; fundos com quem de direito; lado esquerdo com José Quartim Barbosa e lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Aureo Menezes de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Francisco Borges de Castro pelos fundos com terras de Ivan Telino de Barros, pelo lado esquerdo com terras de Aloysio Cavalcante de Albuquerque e pelo lado direito com terras de Maria Regina de Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Luiz Carlos A. Prado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Maria Helena Torres Quartim Barbosa, fundos com Renato Arens lado esquerdo com Silvio Adão Garcia, lado direito com Carlos Prado Mendonça.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Osório Prata Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Leslie de Molnary Acs, pelos fundos com terras de Nair Geralda Garcia, pelo lado esquerdo com terras de Luiz Lindolfo Lopes da Silva e pelo lado direito com terras de Wanda Dantas Prata Lima.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 21, 31-9 e 10-10-62)

(*) Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Izidio de Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 10a. Comarca de Cartanhal, 270. Termo, 270. Município de Anhangá e 770. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote é denominado Pau do Remo, onde mede 500 metros de frente por 1000 ditos de fundos, limitando-se pela frente para o norte, ou a margem do rio.

Marapanim, lado de baixo do Leste, com terras de Brasilino Ferreira, pelos fundos ou Sul com as terras de propriedade da Empresa Goodyear e pelo lado de cima ou Oeste com terras de Joaquim Roxo da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Anhangá.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Reproduzido por ter saído com incorreção
(D. 21, 31/9 e 10/10/62)

(*) Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Izídio de Lima nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

artículo, sitas 10a. Camaraca de Castanhal 27o. Termo, 27o. município de Anhangá e 77o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote de terras é denominado Laranjal, fica situado a margem direita do Rio Marapanim, fazendo frente para o Norte u rio Marapanim lado de baixo ou Leste, com as terras de Francisco Ferreira Lins, pelos fundos ou Sul com terras do requerente, lado de cima ou Leste, com terras de Manoel Monteiro da Silva. Medindo 500 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Anhangá.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Reproduzido por ter saído com incorreção
(D. 21, 31/9 e 10/10/62)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Conclusão)

§ 4.º O interessado, quando não for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral a fim de que sejam adotadas as providências necessárias (Res. n. 6.211, art. 4.º, § 4.º).

Art. 23. Fora dos horários de propaganda gratuita de que trata o parágrafo 3.º deste artigo, é proibida, nos trinta dias que precedem as eleições, a divulgação de propaganda individual ou partidária em qualquer localidade do território nacional, através do rádio ou da televisão, ressalvada apenas a transmissão ou retransmissão, não mais de uma vez, de cada comício público realizado nos locais permitidos pela autoridade competente, na forma da lei (Lei n. 4.115, art. 11, § 12).

Parágrafo único. É permitida a propaganda individual ou partidária, em qualquer localidade do País, através de serviço de alto falante, até 8 (oito) dias da eleição (Lei 4.115), art. 11, § 13).

Art. 24. Nos 15 (quinze) dias anteriores à data do pleito é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de "previas" ou testes pré-eleitorais (Lei n. 4.115, art. 11, § 14).

Art. 25. As estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar dentro dos 30 (trinta) dias que precederem as eleições, comunicados da Justiça Eleitoral, até o máximo de tempo de 15 (quinze) minutos entre as dezoito (18) e as vinte e duas (22) horas. (Lei n. 4.115, art. 11, § 11).

§ 1.º Os Tribunais Regionais Eleitorais, para execução do presente artigo divulgarão, com a devida antecedência, comunicados pelas esta-

ções de rádio e televisão, fazendo a necessária fiscalização de sua observância (Res. 5.791, art. 16).

§ 2.º Os comícios que forem comunicados às autoridades policiais, nos termos do art. 5.º das presentes Instruções, serão anunciados através dos comunicados da Justiça Eleitoral, desde que cientificados aos seus órgãos competentes com a necessária antecedência (Res. n. 5.791, art. 16, Parágrafo único).

Art. 26. Dentro no período indicado no art. 11, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, independentemente do critério da prioridade, farão instalar, na sede dos diretórios políticos, devidamente registrados, os aparelhos telefônicos necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas (art. 151, § 5.º do Código Eleitoral).

Art. 27. Os recursos e reclamações sobre a matéria disciplinada nestas Instruções são consideradas de natureza urgente, devendo seu julgamento preferir aos demais. (Res. n. 5.791, art. 16, Parágrafo único).

Art. 28. Em caso de necessidade, os Tribunais Regionais Eleitorais, sem prejuízo da competência que lhes confere o art. 17 letra "K", do Código Eleitoral, solicitarão do Tribunal Superior Eleitoral, a força necessária para o cumprimento da Lei e destas Instruções. (Res. n. 5.791, art. 16, Parágrafo único).

Art. 29. As autoridades administrativas federais, estaduais e municipais proporcionarão, em igualdade de condições, aos partidos políticos, as facilidades necessárias à propaganda eleitoral de seus candidatos (Lei n. 5.791, art. 16, parágrafo único).

Art. 30 A infração do disposto nos artigos 15, 17 e seu parágrafo 1o., 21, 23 e seu parágrafo único 24 e 25, fará incorrerem os representantes legais ou administradores das empresas de televisão, radio-difusão e os responsáveis pela propaganda, na pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos (Lei n. 4.115, art. 11, § 15).

Art. 31 Estas Instruções revogam as baixadas pela Resolução no. 5.791 e enquanto não alteradas, aplicar-se-ão a todas as eleições que se realizarem no território nacional.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Brasília, em 30 de agosto de 1962.

(a) Ilegível.

— ANUNCIOS —

BELÉM DIESEL S.A. ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados por este meio, os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na Sede Social da Belém Diesel S.A., sita à Avenida Almirante Barroso 168/74, no próximo dia 29 do corrente, às 17 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, e mais eleição e remuneração do Conselho Fiscal, além do que ocorrer, nos termos do art. 88, do Dec. n. 2627, de 26-9-1940.

Belém - Diesel S.A.

Jacob Benarroz

(Ext. — Dias 20, 21 e 22/9/62).

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE BREVES CAPÍTULO I

Denominação, sede duração e finalidades

Art. 1.º A Associação Rural do Município de Breves é constituída, inicialmente, pelos domiciliados no município de Breves, Estado do Pará, que assinam a ata de fundação e destina-se a ser o órgão municipal de representação e defesa da classe.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, são considerados ruralistas, podendo portanto fazer parte do quadro social aqueles que se dedicam a qualquer atividade rural: — Agrícola, pecuária, extrativa, etc., em toda a área municipal da Associação, como proprietários, arrendatários ou parceiros do estabelecimento rural.

Art. 2.º A Associação, de duração ilimitada, terá sua sede o foro jurídico na cidade de Breves e área territorial correspondente ao município do mesmo nome.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 4.º A Associação e constituída de número ilimitado de sócios, não podendo esse número, contudo, ser inferior

a trinta dentre os profissionais caracterizados no Art. 1.º e seu Parágrafo único.

Art. 5.º São admitidas as seguintes categorias de sócios: — contribuintes, remidos, beneméritos, honorários e correspondentes.

Art. 6.º Só terão direito a votar e serem votados os sócios remidos, os beneméritos e contribuintes, quites e em gozo de seus direitos, de acordo com estes Estatutos.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 10. São órgãos de administração: — a Assembléia Geral, a Diretoria e a Comissão Fiscal.

Art. 14. A Diretoria poderá reunir e deliberar com a maioria dos seus membros.

Art. 15. O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria da Assembléia Geral, bem como representante legal da Associação perante a Federação das Associações Rurais, em juízo ou fora dele; poderá, nessa qualidade, e com a aprovação da Diretoria, delegar poderes.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Fiscal

Art. 24. A Comissão Fiscal, eleita pelo mesmo prazo e pela mesma forma da Diretoria, será composta de três.

membros efetivos e dois suplentes.

Art. 25. A Comissão Fiscal, que na sua primeira reunião, escolherá o respectivo presidente, poderá ser convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) pelo Presidente da Associação;
- c) pela maioria dos membros da Diretoria;
- d) por 2/3 dos sócios.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 27. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os sócios no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Art. 28. A Assembléia Geral reunir-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, para:

- a) tomar conhecimento do Relatório do Presidente;
- b) discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior;
- c) propor a concessão do título de benemérito;
- d) resolver, em grau de recurso, os casos de expulsão;
- e) discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da classe e da Associação.

Art. 29. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária será sempre realizada em virtude da convocação do Presidente, de acordo com estes Estatutos, ou a requerimento da Diretoria, ou ainda de 1/3 dos sócios no pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 36. Os presentes Estatutos poderão ser reformados em sessão de Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada com a presença de pelo menos 2/3 dos sócios presentes.

Art. 37. O exercício de qualquer cargo administrativo é gratuito.

Art. 39. Esta Associação filiar-se-á à Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, cumprindo-lhe assim, adaptar-se às normas e diretrizes da referida entidade.

Art. 41. A Associação será

dissolvida, quando assim o deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, com expressa autorização da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará e com a presença mínima de 2/3 dos sócios, na primeira convocação e 1/3 na segunda.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad-referendum da Assembléia Geral.

Os presentes Estatutos foram aprovados na Assembléia Geral Ordinária desta Associação, realizada no dia 16 de outubro de 1960. Serão com a ata de fundação e de instalação arquivados no Cartório competente.

Associação Rural de Breves, 16 de outubro de 1960.

(aa) Emanuel Mescouto de Miranda — Presidente; Jones Freitas Furtados — 1.º Secretário e Mozart Martins — 2.º Secretário.

(Ext. — Dia 21/9/62).

S/A. BITAR IRMÃOS
Assembléia Geral
Extraordinária
2a. Convocação

De acordo com deliberação dos acionistas de S. A. Bitar Irmãos, e os estatutos desta sociedade, convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada, em segunda convocação, no dia 26 (vinte e seis) de setembro próximo, às 15 horas, nos escritórios desta sociedade, sito à rua Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, a fim de deliberar sobre:

- 1) Aumento de capital.
- 2) Reforma dos estatutos, em seu artigo 50. (quinto).
- 3) O que ocorrer de interesse social da empresa.

Belém, 19 de setembro de 1962.

Sociedade Anônima Bitar Irmãos — (a) Miguel de Pa-

lo R. Bitar, Presidente

(Ext. — 21, 22 e 25/9/62)

MATADOURO DO MAGUARI

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis

do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o fase-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou doença ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai esta, publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

José de Miranda Castelo Branco
Diretor

(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29/9 e 2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31/10/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Jacaúna de Magalhães, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Macapá, à praça Barão do Rio Branco, sln.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de setembro de 1962.

(a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.

(T. 5368 — 15, 18, 19, 20 e 21/9/62).

EDITAIS JUDICIAIS

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

notificação

Pelo presente, fica notificado Antônio José Soares, litisconsorte-reclamado, para ciência de que foi protocolada nesta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. Nazaré, duzentos, as reclamações de José Carlos Cordeiro e outros contra herança de Raimundo Zeno Ferreira e Sr. Antônio José Soares reside em lugar incerto. A reclamação de José Carlos Cordeiro e outros pleiteiam: Av. prévio, indenização, férias, simples e em dobro, horas extras, descanso remunerado, salários retidos, hs. noturnas nos totais de Cr\$ 46.592,00, Cr\$ 46.592,00, Cr\$ 79.800,00, Cr\$ 78.848,00 o líquido.

Outrossim, fica notificado para comparecer à audiência desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. Nazaré, duzentos, dia 9 de outubro às treze e trinta hs. quando será instruída e julgada as referidas reclamações, e de que deverá apresentar nesta audiência provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos, testemunhas, estas no máximo de três (3). A essa audiência deverá comparecer pessoalmente por proposta autorizado, pois assim não fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria do fato.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 11 de Setembro de 1962.

(a) Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Maria Pereira Maia e Maria Odete Silva Pereira, ele solt., n.º Par, açougueiro, filho de Emílio da Conceição Maia e Raimunda Francisca Pereira Maia, ela solt., nat. do Pará, enfermeira, filha de Luiz Gonzaga Pereira e de Maria do Carmo Pereira, res. n/ cidade. Lourival de Moraes Nobre e Onilde Ferreira da Costa, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Adelardo Gomes Nobre e de Chrysolina de Moraes Nobre, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Maria da Costa e de Herminia Ferreira Costa, res. n/ cidade. Ocir Nero-

nha e Isis Coelho ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de José Noronha e de Teodora de Souza Noronha, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Coelho e de Rosalina de Azevedo Coelho res. n/ cidade. Manoel de Jesus dos Santos e Maria Alice Correa dos Santos, ele solt., nat. do Pará, marítimo, filho de Raimundo dos Santos e de Ana Batista dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Corrêa dos Santos e de Maria Eva Correa dos Santos, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio Vaz de Castro e Lucilda Lima Fernandes, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Anibal Camelo de Castro e de Cristina Vaz de Castro, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Teodoro Antonio Fernandes e de Raymunda Lima Fernandes, res. n/ cidade. Marcelino Cordeiro Lopes e Maxima Macedo Monteiro, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Antonio Manoel Cordeiro e Benta Lopes de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Monteiro e de Maria Honorata Monteiro, res. n/ cidade. Carlos Alberto Nascimento Ferreira e Célia Regina Costa Padua, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Agostinho Ferreira e Maria Helena do Nascimento Ferreira, ela solt., nat. do Rio de Janeiro, doméstica, filha de Antonio de Pádua e de Clarice Costa Padua, res. n/ cidade. José Oscar Gomes de Sá e Izabel de Souza Costa, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Benedito Teles de Sá e de Enedina Gomes de Sá, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Paulina da Costa Souza, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5347 — 13 e 20-9-62).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1962

NUM. 2.278

RESOLUÇÃO N. 7006 — DE
30 DE AGOSTO DE 1962
Instruções sobre propaganda
partidária e campanha eleito-
ral

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 12, letra t e 196, do Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), resolve expedir as presentes Instruções de que a propaganda partidária e campanha eleitoral, na forma seguinte:

Art. 1.º A propaganda dos partidos políticos e de candidatos a cargos eletivos é permitida em todo o país, nos termos destas Instruções.

desde quarenta e oito horas antes, até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante radiodifusão, comícios ou reuniões públicas (art. 129, n. 3, do Código).

Art. 2.º Não será tolerada propaganda:

a) de guerra, de processos violentos para subverter a ordem pública e social ou de preconceitos de raça ou de classe (art. 141, § 5.º, última parte, da Constituição Federal);

b) que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva ou qualquer vantagem, para obter voto ou conseguir abstenção;

c) que perturbe o sossego alheio, com gritaria ou algazarra, ou abuso de instrumentos sonoros soqueteiros (art. 42, I e III, do Decreto-lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941);

d) por meio de impresso, ou de objeto, que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda (art. 44 idem);

e) que prejudique a higiene e a estética urbana, ou contravenha a posturas municipais ou a qualquer outra restrição de direitos.

Art. 3.º A propaganda, qualquer que seja a sua forma, só poderá ser feita em língua nacional, sob pena de três a seis meses de prisão, além da apreensão e perda do material empregado (art. 131, do Código).

§ 1.º O processo de apuração dessa infração é o das contravenções penais.

§ 2.º Sem prejuízo desse processo e da pena cominada,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

o juiz eleitoral, o preparador e as autoridades policiais e municipais adotarão providências para fazer cessar, imediatamente, a propaganda (art., §§ 1.º e 3.º, do Código).

Art. 4.º Na propaganda, é também proibido,

a) referir fatos inverídicos ou injuriosos, em relação a partidos ou a candidatos, e com possibilidade de exercerem influência perante o eleitorado (art. 175, n. 28, do Código);

b) provocar animosidade entre as classes armadas ou contra elas, ou delas contra as classes ou instituições civis (art. 14, da Lei n. 1.802);

c) incitar atentado contra pessoa ou bens (art. 15, da Lei n. 1.802);

d) instigar desobediência coletiva ao cumprimento da Lei de ordem pública (art. 17, da Lei n. 1.802);

e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública (arts. 138 a 140 do Código Penal e art. 9.º e seu parágrafo da Lei n. 2.083).

Art. 5.º A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto, não depende de licença da polícia.

§ 1.º Quando o ato de propaganda tiver de realizar-se em lugar designado para a celebração de comício na forma do disposto no art. 3.º da Lei número 1.207, de 25 de outubro de 1950, deverá ser feita comunicação à autoridade policial, pelo menos 24 horas antes de sua realização.

§ 2.º Não havendo local anteriormente fixado para a celebração de comício, ou sendo impossível ou difícil nele realizar-se o ato de propaganda eleitoral, ou havendo pedido para a designação de outro local, a comunicação, a que se refere o parágrafo anterior, será feita, no mínimo, com antecedência de 72 horas, devendo a autoridade policial, em qualquer desses casos, nas 24 horas seguintes, designar local amplo e de fácil acesso, de modo que não impossibilite ou frustre a reunião.

Art. 6.º Ressalvada a propaganda gratuita de que trata o art. 11, da Lei número 4.115, de 22 de agosto de 1962, é vedada aos jornais oficiais, estações de rádio e tipografias de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e sociedades de economia mista, a propaganda política favorável ou contrária a qualquer cidadão ou partido (art. 129, n. 7, do Código).

§ 1.º A desobediência ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à pena de detenção de 15 dias a seis meses (art. 175, n. 16, do Código).

§ 2.º Considera-se, também, propaganda política para os efeitos restritivos deste artigo, a impressão de cartazes ou outros papéis eleitorais, exceto mediante paga, e nas mesmas condições para todos os interessados.

Art. 7.º O serviço público de qualquer repartição, federal, estadual, municipal, autárquico ou de sociedade de economia mista, bem como o respectivo prédio e suas dependências, não poderão ser utilizados para beneficiar partido, organização de caráter político ou candidato (art. 60, da Lei n. 2.550).

§ 1.º Poderá, entretanto, ser permitida, em igualdade de condições para todos os interessados, a realização de ato de propaganda eleitoral em salas de espetáculos, auditórios ou outros recintos destinados a reuniões públicas.

§ 2.º O disposto neste artigo será efetivo, a qualquer tempo, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, mediante representação fundamentada de autoridade pública, representante partidário ou de qualquer eleitor (Parágrafo único do art. 60 da Lei n. 2.550).

Art. 8.º É assegurado aos partidos políticos registrados o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (art. 151 do Código):

a) fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências o nome que os designar qualquer contribuição lhes parecer (n. 1, do art. 151, cit.);

b) instalar e fazer funcionar, normalmente, das dezesseis às vinte horas, alto-falantes, ou amplificadores de voz, nos locais acima referidos, assim como em veículos seus, ou à sua disposição, em território nacional, com observância da legislação comum (número 2, do art. 151, cit.);

c) fazer a propaganda, própria, ou de seus candidatos, o que a estes também é diretamente facultado, após o competente registro, por meio de cartazes, ou faixas, em qualquer logradouro público (n. 3, e § 1.º do art. 151, citado);

d) fazer sobrevoar aviões de propaganda, que estejam devidamente licenciados e observem as normas legais vigentes.

Parágrafo único. Os meios de propaganda a que se refere a alínea b, deste artigo não serão permitidos, a menos de 500 metros:

a) Federal, dos Estados, Territórios e respectivas Prefeituras Municipais;

b) das Câmaras Legislativas Federais, Estaduais e Municipais;

c) dos Tribunais Judiciais;

d) dos hospitais, casas de saúde, escolas e bibliotecas públicas.

Art. 9.º A afixação de cartazes e faixas nos prédios particulares, bem como nos de propriedade de particulares, de prévia autorização, respectivamente, do proprietário, locatário ou de autoridade sob cuja guarda estiverem. Neste último caso, a autorização concedida a um partido ou candidato estender-se-á, automaticamente, aos demais.

Art. 10.º Ninguém poderá impedir o exercício das faculdades referidas nos arts. 8.º, 9.º, 12, 13 e 14, nem inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado, ficando o infrator sujeito a ação penal competente e a responder pelo dano, ou pelo prejuízo causado (art. 151, § 4.º, do Código).

§ 1.º A transgressão ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à pena de detenção de 15 dias a seis meses (art. 175, n. 16, do Código).

§ 2.º Entendem-se por meios lícitos de propaganda os que não possam constituir dano, ou prejuízo à coisa pública.

blica ou particular tornando-se passível de repressão o emprego de tinta ou pinche, com o fim de propaganda eleitoral, nos muros, edifícios, monumentos e amuradas.

§ 3.º O direito de livre propaganda não impede a que a autoridade pública adote medidas essenciais à manutenção da ordem.

Art. 11. O período da campanha eleitoral, para os efeitos destas Instruções, compreenderá, em cada circunscrição eleitoral, os três meses anteriores às eleições gerais, e, em cada município ou distrito, os três meses anteriores às eleições nêles realizadas (art. 151, § 6.º, do Código).

Art. 12. No período referido no artigo anterior, a propaganda eleitoral poderá ser feita por meio de faixas afixadas em qualquer logradouro público (art. 151, n. 3, do Código).

Art. 13. O funcionamento de alto-falantes e amplificadores de voz, a que se refere a alínea "b" do art. 8.º é permitido, das quatorze às vinte e duas horas, no período indicado no art. 11 (art. 151, n. 2, do Código).

Art. 14. As administrações municipais, na fase da campanha eleitoral, farão colocar, em lugares apropriados, quadros para afixação de cartazes. Se o não fizerem, poderá fazê-lo qualquer partido (art. 151, § 2.º, do Código).

Art. 15. As estações de radiodifusão e televisão de qualquer potência, inclusive as de propriedade da União, dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Municípios, Autarquias, Sociedades de Economia e Fundações, nos 60 (sessenta) dias anteriores às 48 (quarenta e oito) horas do pleito de cada Circunscrição eleitoral do país, reservarão diariamente 2 (duas) horas para propaganda política gratuita, sendo uma delas durante o dia, entre 13 (treze) e 18 (dezoito) horas, e outra à noite, entre às 20 (vinte) e às 22 (vinte e duas) horas, sob critério de rigorosa rotatividade, aos diferentes partidos, e distribuídos entre eles no proporção das respectivas legendas no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais (Lei n. 4.115, art. 11, § 3.º).

§ 1.º Nas eleições gerais para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas a proporção mencionada no presente artigo será calculada em razão do número de senadores, deputados federais e estaduais; quando se realizarem, isoladamente, eleições municipais, prevalecerá o número de vereadores.

§ 2.º Para efeito da distribuição e fiscalização aos partidos serão observadas as seguintes normas:

a) somente poderão gozar da regalia concedida pelo art. 11, § 3.º, da Lei n. 4.115, em cada Circunscrição, os partidos legalmente organizados no Estado, com Diretório Regional devidamente registrado no Tribunal Regional Eleitoral e mandato em vigor; no

caso de eleições municipais, em cada município, idêntica exigência será observada em relação aos diretórios municipais;

b) terminado o prazo de registro, somente serão atribuídos horários gratuitos aos partidos, ou coligações, que registraram candidatos ao Congresso Nacional, Assembleias ou Câmaras Municipais, reduzindo-se, porém, de 50% o tempo destinado às agremiações partidárias que não solicitaram registro para o Congresso Nacional;

c) o número de representantes ao Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmara Municipais, a ser considerado para o efeito da distribuição proporcional dos horários, pelos diversos partidos ou coligações, será o da diplomação relativa ao pleito imediato ou o que vier a valer, valendo alterações posteriores motivadas pela circunstância de candidato eleito vir a integrar representação de partido diverso que o elegeu;

d) as coligações, independentemente do número de agremiações que integrem, serão consideradas 1 (um) partido para o efeito da distribuição de horários;

e) no caso de partidos que disputaram o pleito imediatamente anterior em coligação, o número de representantes de cada um será obtido pela divisão do número de eleitos pelo número de partidos aliados, desprezadas as frações;

f) na hipótese de coligação constituída de partidos que disputaram a última eleição isoladamente, será somado o número de representantes que cada um dos partidos elegeu;

g) se dois ou mais partidos se coligarem apenas para uma das eleições (Câmara dos Deputados ou Assembleia Legislativa) prevalecerá sempre a situação constituída para o pleito federal;

h) o horário não utilizado por qualquer partido se redistribuirá pelos demais, vedada a cessão ou transferência;

i) a apresentação e o encerramento do programa de cada partido será feita dentro do horário a cada um atribuído;

§ 3.º Cada partido, ou coligação, para efeito da distribuição do horário, terá o seu número base, o qual será igual à metade do número de deputados estaduais (desprezada a fração) somado ao número de deputados federais e senadores.

§ 4.º Ao partido, ou coligação, que apresentar o maior número base, em cada circunscrição, serão atribuídos 60 (sessenta) minutos de propaganda gratuita e, aos demais, proporcionalmente, tempo correspondente ao respectivo número base.

§ 5.º Na distribuição proporcional os tempos que forem inferiores a múltiplo de 5 (cinco) serão igualados aos primeiros múltiplo imediatamente superior.

§ 6.º O tempo mínimo atribuído a qualquer partido ou coligação, mesmo aos que no último pleito não conseguiram eleger representante,

será de 15 (quinze) minutos.

§ 7.º Calculados os tempos e sequenciados os partidos, ou coligações, o Tribunal Regional Eleitoral fará imediata comunicação aos Juizes Eleitorais, para que estes, na esfera de sua competência, tomem as providências mencionadas no artigo seguinte.

§ 8.º Desde que haja concordância de todos os partidos e emissoras de rádio e televisão, poderá, na distribuição proporcional dos horários, ser adotado qualquer outro critério, o qual, porém, deverá ser previamente comunicado, por escrito e com as firmas dos signatários devidamente reconhecidas, ao Tribunal Regional Eleitoral nas demais Zonas.

Art. 16. Antes de fixar os horários dos partidos, ou coligações, o Tribunal Regional nas Capitais, e o juiz eleitoral nas demais zonas, consultarão as estações de rádio e televisão localizadas na área sob as suas respectivas jurisdição, para que informem quais os horários que reservaram para a propaganda gratuita dentro dos períodos mencionados no caput do art. 15.

§ 1.º As consultas a que se referem o presente artigo serão feitas por escrito, sob protocolo, e deverão ser respondidas no prazo de 3 (três) dias.

§ 2.º Recebidas as respostas os Tribunais Regionais, ou os juizes eleitorais, fixarão os horários e darão imediato conhecimento aos partidos e emissoras, por ofício.

§ 3.º Transcorrido sem resposta o prazo mencionado no parágrafo 1.º, o órgão competente da Justiça Eleitoral fixará os honorários e comunicará aos partidos e à emissora, cientificando-a de que deverá cumprir a programação a partir do dia seguinte àquele em que receber a comunicação.

Art. 17. No período destinado à propaganda política gratuita não prevalecerão quaisquer contratos firmados pelas empresas de rádio e televisão que possam burlar ou tornar inexecutível qualquer dispositivo destas Instruções (Lei n. 4.115, art. 11, § 7.º).

§ 1.º Será obrigatória no início do tempo reservado a cada partido a divulgação, em ordem alfabética dos nomes dos seus candidatos registrados, distribuindo-se o tempo restante entre ditos candidatos assegurada a igualdade de sua utilização (Lei n. 4.115, art. 11, § 8.º).

§ 2.º A metade do horário de que trata o art. 15 será reservada à propaganda dos candidatos ao Congresso Nacional quando a eleição deles coincidir com a de candidatos estaduais e municipais (Lei n. 4.115, art. 11, § 9.º).

Art. 18. Da propaganda partidária gratuita participarão, além dos candidatos registrados, os membros dos diretórios delegados de partidos ou outros representantes autorizados por escrito.

§ 1.º Nas capitais dos Es-

tados as autorizações serão comunicadas às emissoras pelo presidente do diretório regional e, nas demais zonas, pelo presidente do diretório municipal.

§ 2.º Nos municípios nos quais os partidos não tenham diretórios municipais salvo em relação às capitais não serão atribuídos horários gratuitos.

Art. 19. Não depende de censura prévia a propaganda partidária feita através do rádio ou da televisão, respondendo cada um dos oradores pelos abusos que cometer (Res. n. 6.211, art. 1.º).

Art. 20. As empresas de rádio e televisão providenciarão a requerimento de qualquer partido, a gravação das palavras proferidas na propaganda partidária, correndo as despesas por conta do requerente (Res. 6.211, art. 3.º).

§ 1.º A peça em que se fizer a gravação ficará à disposição da autoridade judiciária, podendo servir de prova dos abusos acaso cometidos (artigos 2.º e 4.º destas Instruções), observado o disposto no parágrafo seguinte. (Res. n. 6.211, art. 3.º, parágrafo único).

§ 2.º A gravação mencionada no parágrafo anterior poderá ser inutilizada após o prazo de seis meses contado das eleições, salvo se pela autoridade judiciária tiver sido comunicada à empresa de rádio ou televisão a instauração de processo criminal a cuja prova interesse (Res. n. 6.211, art. 5.º).

Art. 21. As estações de rádio e televisão é vedado cobrar, na publicidade, política, preços superiores que tenham vigorado, nos seis meses anteriores, para a publicidade comum (Lei n. 4.115, art. 11, § 10).

Parágrafo único. Aplica-se, na propaganda partidária paga, no que couber, o disposto nos arts. 18, 19 e 20 das presentes Instruções.

Art. 22. Em caso de violação do art. 15, o interessado reclamará ou representará ao Juiz Eleitoral da zona, ou, no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados aos Presidentes dos respectivos Tribunais Regionais, a fim de que prontamente, até 24 horas depois, lhe seja assegurado acesso ao rádio, para iniciar ou prosseguir na propaganda partidária, nos termos do referido dispositivo, sem prejuízo das sanções previstas no art. 11, § 15, da Lei n. 4.115. (Res. n. 6.211, art. 4.º).

§ 1.º O disposto neste artigo não exclui o uso do habeas corpus ou mandado de segurança, quando cabíveis. (Res. n. 6.211, art. 4.º, § 1.º).

início do tempo reservado à Eleitoral indeferir a representação ou reclamação, poderá o interessado renová-la perante o Presidente do Tribunal Regional, que decidirá dentro de vinte e quatro horas (Res. n. 6.211, art. 4.º, § 2.º).

§ 3.º Igual providência caberá, quando retardada a solução do caso pelo Juiz (Res. n. 6.211, art. 4.º, § 3.º).

(Cont. na pág. 13 do D. O.)